

PARECER TÉCNICO

Ref. Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº: 0007/2025.

Análise de HABILITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos PB.

Foi encaminhado pela CPL para análise técnica a habilitação apresentada pela empresa MROG CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ de nº 35.896.773/0001-82, como objetivo analisar os documentos de habilitação técnica, especialmente quanto à comprovação de qualificação técnica exigida no item 7.33 a 7.40 do Edital da Concorrência nº 007/2025, referente à execução de serviços especializados na área de engenharia civil.

Durante a análise, observou-se que a empresa apresentou acervos referente à Capacidade Técnico-Profissional. No entanto, apresentou apenas um acervo técnico operacional, referente à execução de cobertas para estacionamento de veículos e meios de transportes no município de Quixaba-PB. Todavia, este acervo não atende às solicitações do edital no tocante à compatibilidade com o objeto licitado, tanto em relação à quantidade de serviços executados quanto às características da construção, conforme exigido expressamente no edital, o que compromete sua prova de aptidão técnica.

O objeto da presente licitação trata da construção de edificação pública destinada à educação infantil, com elementos construtivos típicos como alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, cobertura com estrutura metálica e urbanização do entorno.

Nos termos do item 7.39 do Edital, a comprovação da qualificação técnico-operacional exige que a empresa comprove, por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ter executado obra com características semelhantes, tanto em natureza quanto em porte e complexidade. Dessa forma, o acervo apresentado não atende aos critérios estabelecidos.

Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental de experiência técnico-operacional ao objeto licitado, recomenda-se a **inabilitação** da empresa no critério de habilitação técnica, conforme previsto no item 7.39 do Edital e no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.



É o parecer.

Patos, 01 de agosto de 2025.

MARIA VIRGÍNIA GOMES KOERNER PEREIRA
Engenheira Civil – CREA 160828725-4
Mat:20595

